



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 006/86 - CONSUNI

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 533, DE 14 DE JULHO DE 1986, DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO;

R E S O L V E :

Art. 1º - O processo eleitoral, para escolha dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo (CPPTA), de que trata a Portaria nº 533, de 14 de julho de 1986, do Ministro da Educação, é aplicado na Universidade Federal de Mato Grosso, conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Poderão ser candidatos para a CPPTA, somente servidores do Grupo Técnico e Administrativo, que pertençam ao quadro regular da UFMT.

Art. 3º - O pedido de inscrição, instruído com documento comprobatório, fornecido pela Coordenação de Recursos Humanos (CRH), da condição de servidor Técnico Administrativo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral até às 17:00 horas do dia 08 de setembro localizada na sala nº 03, no CCBS III.

Parágrafo Único - Ao deferir o pedido, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará ao secretário o registro do nome e/ou apelido do Candidato em livro próprio.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será constituída por 09 membros indicados pela ASSUMT, até às 11:00 horas do dia 05 de setembro, sendo três membros de cada categoria funcional, a serem designados pela Sub-Reitoria Administrativa da UFMT, através de Portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 1º - Na hipótese da não indicação pela ASSUMT do estabelecido no caput deste artigo, a designação dos membros da Comissão caberá à SRA.

§ 2º - A Comissão escolherá seu Presidente e Secretário.

§ 3º - Através de seu Presidente, a Comissão indicará à Sub-Reitoria Administrativa, listagem dos servidores Técnicos Administrativos convocados para comporem as mesas receptoras e apuradoras, com antecedência mínima de 72 horas da eleição.

§ 4º - Os servidores convocados para a Comissão Eleitoral e mesas receptoras não poderão recusar a designação, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 5º - Os membros da Comissão Eleitoral e mesários são considerados inelegíveis.

Parágrafo Único - A pretensão a cargo eletivo na CPPTA constitui motivo suficiente para a recusa do servidor, independentemente do seu acatamento pelo Presidente da Comissão.

Art. 6º - Os Presidentes das mesas receptoras serão designados pelo Presidente entre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente, após a entrega do relatório final dos trabalhos ao Sub-Reitor Administrativo, e a divulgação dos resultados.

Art. 8º - As mesas receptoras em número de 07 (sete) funcionarão das 08:00 horas às 20:00 horas, nos seguintes locais:

- 1 - Centro de Ciências Sociais - 1 urna
- 2 - Casarão - 1 urna
- 3 - Centro Pedagógico de Rondonópolis - 1 urna
- 4 - Centro Pedagógico de Barra do Garças - 1 urna
- 5 - Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia - 1 urna



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

6 - Hospital Universitário Julio Muller - 1 urna

7 - Fazenda Experimental - 1 urna

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral publicará, com antecedência mínima de 48 horas, as listas dos servidores e seus respectivos locais de votação.

Art. 9º - As mesas receptoras serão constituídas de um presidente e dois mesários, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A critério do Presidente das mesas receptoras, poderão ser designados membros suplentes.

Art. 10 - As mesas receptoras terão as seguintes atribuições, entre outras:

- a) Lavrar o termo de abertura dos trabalhos de votação, fazendo constar horário, local e número de cédulas recebidas da Comissão;
- b) Exigir a identificação do eleitor, antes da assinatura da folha de votação;
- c) Certificar se o eleitor está usando a cédula correta para o seu grupo ocupacional;
- d) Assegurar o sigilo do voto;
- e) Lavrar o termo de encerramento da votação fazendo constar o horário, local, número de votantes e quantidades de cédulas não utilizadas;
- f) Rubricar as cédulas.

Art. 11 - Os trabalhos da mesa receptora, poderão ser acompanhados por fiscais dos candidatos podendo cada candidato indicar um fiscal, por urna existente.

Parágrafo Único - Os fiscais de candidatos deverão portar credenciais fornecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 - As cédulas serão confeccionadas e distribuídas pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressas em 3 cores distintas: branca, azul e verde.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 1º - Nas cédulas de cor branca serão impressos os nomes dos candidatos do grupo Ocupacional Nível Superior, nas de cor azul para os do grupo Ocupacional Nível Médio e as de cor verde para os do grupo Ocupacional Apoio Operacional.

§ 2º - As cédulas deverão ser impressas de forma que ao dobrá-las o sigílo do voto seja resguardado, obedecendo ao tamanho determinado pela Comissão.

§ 3º - Os nomes dos candidatos inscritos deverão constar da cédula, por categoria, logo após o espaço quadriculado e na ordem determinada por sorteio.

§ 4º - O sorteio será realizado pela Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos, em local e data fixadas pelo Presidente da Comissão, após encerrado o prazo de inscrição.

Art. 13 - Os pretendentes a cargos eletivos na CPPTA deverão se inscrever individualmente, por categoria funcional que pretende representar, vedada a inscrição por procuração.

Parágrafo Único - Não será permitida a inscrição de candidatos para representar mais de uma categoria funcional.

Art. 14 - No ato da inscrição, o servidor Técnico Administrativo deverá apresentar ao Presidente da Comissão documento fornecido pela Coordenação de Recursos Humanos no qual conste:

- a) Estar a mais de um ano em atividade na UFMT;
- b) Não estar ocupando cargos comissionados ou de Função Gratificada;
- c) Não estar investido de mandatos em quaisquer órgãos vinculados à FUFMT ou UFMT;
- d) Não estar com contrato suspenso, em disponibilidade ou afastado, com ou sem ônus;
- e) Não estar investido de mandato na ASSUMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 15 - Para se inscreverem como representantes dos Servidores Técnicos Administrativos, os candidatos deverão obrigatoriamente obedecer a categoria funcional a que pertencem.

Parágrafo Único - Os servidores de uma categoria funcional não poderão se candidatar à representantes de outra categoria.

Art. 16 - Os servidores Técnicos Administrativos somente poderão votar em dois candidatos por cédula.

Art. 17 - A votação será realizada no dia 12 de setembro de 1986 com início às 08:00 horas e término às 20,00 horas, podendo a mesa receptora encerrá-la antes desse horário, quando a folha de votação comprovar que todos os votantes exerceram o seu direito a voto.

Art. 18 - Antes do início da votação, a mesa receptora deverá efetuar vistoria na urna e fechá-la, conferindo ainda o número de cédulas e de eleitores conforme lista apresentada pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 - Encerrada a votação, a mesa receptora deverá fechar a urna, rubricando o lacre e conferindo o número de cédulas não utilizadas.

Art. 20 - As urnas deverão ser conduzidas ao local de apuração e entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com a ata assinada pelo Presidente da mesa e mesários.

Parágrafo Único - Nos casos específicos dos Centros Pedagógicos de Barra do Garças e Centro Pedagógico de Rondonópolis, os votos serão apurados pelas mesas receptoras, e cujos resultados deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 21 - Poderão votar em separado, os Servidores que não constarem da lista fornecida pela Coordenação de Recursos Humanos, bem como aqueles que estiverem em trânsito fora de seu local de trabalho, desde que comprovada a sua posição de Servidor da UFMT.

Parágrafo Único - O voto em separado será recolhido pela mesa receptora em envelope comum, devendo constar do mesmo o setor em que trabalha e a categoria funcional.

Art. 22 - A apuração dos resultados da eleição será realizada por uma Comissão Apuradora, designada pelo Presidente da Comissão Eleitoral que funcionará sob sua orientação.

Art. 23 - Os candidatos poderão indicar um fiscal para funcionar junto à Comissão Apuradora.

Art. 24 - A Comissão Apuradora encarregar-se-á da abertura das urnas e contagem dos votos válidos, nulos e em branco.

Art. 25 - Em caso de indícios de violação de urna, a Comissão Apuradora decidirá pela nulidade ou não dos votos.

Art. 26 - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos para mais de dois candidatos, aquelas que não corresponderem ao modelo oficial, rubricadas pela mesa receptora, bem como as que contiverem rasuras.

Art. 27 - Serão considerados eleitos os dois candidatos que somarem maior número de votos por categoria.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será proclamado vencedor o candidato que tiver maior tempo de serviço na UFMT ou o mais idoso, sucessivamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 28 - Ao final da apuração será lavrada Ata Geral da eleição, subscrita pelos membros da Comissão Eleitoral e encaminhada ao Sub-Reitor Administrativo pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - A homologação dos resultados e a proclamação dos eleitos, será feita pelo Conselho Universitário.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO,
em Cuiabá, 03 de setembro de 1986.

EDUARDO DE LAMÔNICA FREIRE
Presidente

Substituída por incorreções